

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031005032

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço). Aquisição de materiais de consumo/expediente (cartão e envelope).

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 600/2023

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço). Aquisição de materiais de consumo/expediente (cartão e envelope).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a aquisição de materiais de consumo/expediente (cartão e envelope), para atender as necessidades desta empresa, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (49791014), Anexo I do Edital, cujo valor total estimado relativo ao item único corresponde a **R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos bens/materiais.

1.2. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por meio do DESPACHO Nº 881/2023/AGEHAB/ASCPL-20031 (49855865), solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2023, Tipo “Menor Preço por lote” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Identificação do documento (ID)
Estudo Técnico Preliminar 7	49782861
Orçamento banco de preços - comprasnet.	49784643
Orçamento banco de preços - NEGÓCIOS PÚBLICOS	49785595
E-mail Gil Gráfica	49788433
Orçamento Gil Gráfica	49788540
E-mail gráfica eficaz (49788679)	49788679

Orçamento Gráfica Eficaz (49788771)	49788771
E-mail Grafix Digita	49789192
Mapa Comparativo de Preços (49790988)	49790988
Termo de Referência	49791014
Requisição de Despesa 7	49791415
Despacho 77	49791703
Orçamento Grafix Digital	49808723
Minuta de Edital 49855670	49855670
Despacho 881 (49855865)	49855865

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Informações Gerais - Legislação Aplicável.

2.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que *“(…) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”*. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

2.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

2.6. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.7. Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.8. Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.9. O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que “As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”

2.10. O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que: “Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”

2.11. Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

2.12. De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa aquisição de materiais de consumo/expediente (cartão e envelope), para atender as necessidades desta empresa, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (49791014), Anexo I do Edital.

2.13. Juntou-se aos autos Estudo Técnico Preliminar (49782861), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.14. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (49791014), nos seguintes termos:

"5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Material destinado a atender solicitação da Assessoria de Comunicação da AGEHAB com a finalidade de confeccionar cartão e envelope para assuntos de interesse institucional do órgão e suprir as diversas gerências desta Agência, com os referidos materiais de consumo."

2.15. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

"Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

a) pedido de licitação ou solicitação de material;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;

c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;

d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;

e) indicação dos recursos orçamentários;

f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;

g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;

j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.16. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no DESPACHO Nº 77/2023/AGEHAB/GECOM-20037 (49791703), conforme exigência da alínea "a". Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na Requisição de Despesa nº 7/2023 - AGEHAB/GECOM-20037 (49791415), atendendo ao disposto na alínea "b".

2.17. A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (49791014), bem como pelos Estudos Técnicos Preliminares (49782861).

2.18. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

2.19. A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, empregados de forma combinada, conforme se verifica dos orçamentos e pesquisas de preços relacionadas abaixo:

Orçamento banco de preços - comprasnet.	49784643
Orçamento banco de preços - NEGÓCIOS PÚBLICOS	49785595
E-mail Gil Gráfica	49788433
Orçamento Gil Gráfica	49788540
E-mail gráfica eficaz (49788679)	49788679
Orçamento Gráfica Eficaz (49788771)	49788771
E-mail Grafix Digita	49789192
Mapa Comparativo de Preços (49790988)	49790988

2.20. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GECOM/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.21. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.22. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.23. A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, está prejudicada, uma vez que não constam nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF) e a Programação de Desembolso Financeira (PDF). Ainda ausentes a Solicitação de Aquisição no Sistema Comprasnet e a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD). Tais documentos deverão ser oportunamente providenciados.

2.24. Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que NÃO SE TRATA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

2.25. O critério de julgamento foi definido no item 8 do Edital, como sendo o de **menor preço unitário**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 9 do Termo de Referência (49791014), atendendo desta feita a alínea “g”.

2.26. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 20 e 21 (49791014), bem como na Minuta do Contrato - anexo X do Edital (49855670), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

2.27. As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa no ids. (49855670).

2.28. Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

2.29. Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 8.º do Anexo Único do Decreto Estadual n.º 9.666, de 21.05.2020*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

2.30. Ressalta-se que ainda NÃO foi anexada aos autos a Portaria que designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b” deve ser anexada a referida documentação.

2.31. O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**. O RILCC da AGEHAB também estabelece em seu art. 31 e parágrafos que *“O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”*. Assim, tendo em vista que na Cláusula Primeira, item 1.2 do Edital, houve a divulgação do valor estimado da contratação, necessária se faz a apresentação de justificativa, conforme exigência do art. 31 do RILCC da AGEHAB.

2.32. Cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a

empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

2.33. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

2.33.1. De acordo com o item "3. Das Condições de Participação", o Edital prevê a participação do pregão eletrônico somente *"as empresas que estejam devidamente CADASTRADAS junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e, conseqüentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com os status homologado ou credenciado) perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br para este Certame – Comprasnet.go e que se enquadrem na condição de ME/EPP."*

2.33.2. À luz do artigo 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016, aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). Corroborando com a regra emoldurada, o artigo 11 do RILCC/AGEHAB traduz a mesma redação, *in verbis*:

Art. 11. Aplicam-se às licitações da AGEHAB as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.33.3. Partindo desta premissa, é necessário evidenciar a redação trazida pelos artigos 47 e 48 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). Vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2.33.4. Considerando que o valor estimado da pretensa contratação correspondente a **R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais)** não supera o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido pela norma apreciada, denota-se juridicamente concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos moldes da lei.

2.34. **Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2023 (49855670)**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

EXIGÊNCIAS DO RILCC/AGEHAB	OBSERVADO NA MINUTA DO EDITAL
Art. 32. O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	PREÂMBULO; Item 2

I. O objeto da licitação;	Item 1
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	PREÂMBULO; Item 2
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Item 6
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 8
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Itens 10 e 11
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Itens 12 e 13
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Itens 16 e 17
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	FACULTATIVO
§ 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	ANEXO I
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	ANEXO X
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	NÃO SE APLICA
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	NÃO TEM

2.35. **Quanto à minuta do Contrato - Anexo X do Edital (49855670)**, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido. Cláusula Segunda e Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do	Atendido Cláusula Sétima e Oitava

reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda e Terceira
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	não foi exigida
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Décima e Décima Primeira (Direitos e responsabilidades das partes) Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Quarta (Da Rescisão) Cláusula Décima Quinta (Da Alteração Contratual).
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Décima, item 10.10
X - matriz de riscos.	Não consta

2.36. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

2.37. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES:

3.1. QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

3.1.1. Itens 25.5 e 25.6: corrigir a menção aos subitens.

3.2. QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

3.2.1. Cláusula Oitava: Excluir o Item 8.2, tendo em vista que o art. 4º da [Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014](#) foi revogado pelo artigo 1º da [Lei nº 21.434, de 31 de maio de 2022](#), sendo necessário, portanto, excluir a alusiva previsão normativa do instrumento contratual.

3.2.2. Cláusulas Décima: alterar o título da referida Cláusula para: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.2.3. Cláusulas Décima Primeira: alterar o título da referida Cláusula para: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.2.4. Cláusula Décima Quarta, itens 14.5 e 14.6: corrigir a menção aos subitens.

3.3. **DEMAIS RECOMENDAÇÕES:**

3.3.1. **Recomenda-se** que seja anexada, pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL) da AGEHAB, a justificativa para a divulgação do valor estimado do objeto da licitação em tela, conforme determina o artigo 31 do RILCC/AGEHAB.

3.3.2. **Recomenda-se** a indicação dos recursos orçamentários, uma vez que não consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira juntada aos autos, que deverá ser anexada em momento oportuno, a fim de exaurir a exigência contemplada no artigo 21, alínea "e" do RILCC/AGEHAB.

3.3.3. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;

3.3.4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por lote.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2.

4.3. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (49855670), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.4.

É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, 01 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 03/08/2023, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 03/08/2023, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50134631** e o código CRC **7E5565AF**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031005032



SEI 50134631